



**CHAMADA PÚBLICA N.º 0001/2026**

**EDITAL N.º 0012/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 3535606.413.00016275/2025-56**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Chamada Pública n.º 0001/2026, objetivando “FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1.º DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE., DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”.**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Humaitá, N.º. 20 – Centro – Paraibuna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.643.473.0001/52, representada pela Prefeita Municipal, a Senhora **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através do Departamento Municipal de Educação e Cultura, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período do ano de 2026.

Os interessados (grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão protocolar o envelope contendo a documentação para a habilitação e Proposta de Venda no período de **09/03/2026 à 27/03/2026 até as 16:00 horas** na sede do Departamento Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Coronel Camargo n.º 112, Centro, Paraibuna – SP, Telefone: (12) 3042-5500.

O envelope deverá estar fechado e lacrado, rubricado no fecho com o nome do proponente ou razão social identificado da seguinte forma.

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna  
Chamada Pública n.º 0001/2026  
Processo Administrativo SEI n.º 3535606.413.00016275/2025-56  
**DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA  
(IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE)**

**O início da abertura dos envelopes ocorrerá a partir das 08h30 do dia 30 de março de 2026, na Divisão de Compras e Licitação.**



## FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna – Divisão de Compras e Licitações  
Rua Humaitá, 20, Centro - Paraibuna/SP.

Telefone: (12) 3042-5500 ou Whatsapp (12) 3197-1382

E-mails: [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br) | Site: [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br) ou

Departamento Municipal de Educação e Cultura, localizado na Rua Coronel Camargo nº 112, Centro, Paraibuna – SP, Telefone: (12) 3042-5500.

## REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido por uma comissão especial que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) Conduzir os procedimentos relativos ao credenciamento;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação com os critérios previstos neste Edital;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências, caso haja;
- e) Declarar vencedor;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a Ata da Sessão Pública;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação do Credenciamento e ratificação da dispensa da licitação;
- i) A Comissão poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## 1 – DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
1	ABÓBORA	Kg	500	R\$ 6,1633	R\$ 3.081,65



2	ABOBRINHA	Kg	600	R\$ 6,3267	R\$ 3.796,02
3	ACELGA	Unid.	600	R\$ 5,9967	R\$ 3.598,02
4	ALFACE	Unid.	4.000	R\$ 5,3267	R\$ 21.306,80
5	ARAÇA BOI	Kg	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
6	BANANA NANICA	Kg	7.000	R\$ 6,58	R\$ 46.060,00
7	BANANA PRATA	Kg	3.000	R\$ 7,7467	R\$ 23.240,10
8	BATATA DOCE	Kg	200	R\$ 6,38	R\$ 1.276,00
9	BETERRABA	Kg	600	R\$ 5,66	R\$ 3.396,00
10	BRÓCOLIS	Maço	1.000	R\$ 7,2267	R\$ 7.226,70
11	CAMBUCÍ	Kg	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
12	CEBOLA	Kg	2.000	R\$ 5,1267	R\$ 10.253,40
13	CENOURA	Kg	1.000	R\$ 4,93	R\$ 4.930,00
14	CHEIRO VERDE CEBOLINHA/SALSINHA	Maço	1.200	R\$ 5,50	R\$ 6.600,00
15	CHICORIA	Unid.	600	R\$ 5,58	R\$ 3.348,00
16	CHUCHU	Kg	600	R\$ 6,18	R\$ 3.708,00
17	COUVE	Maço	400	R\$ 5,6633	R\$ 2.265,32
18	COUVE-FLOR	Unid.	650	R\$ 8,66	R\$ 5.629,00
19	ESPINAFRE	Maço	300	R\$ 5,46	R\$ 1.638,00
20	FEIJÃO CARIOCA	Kg	4.000	R\$ 8,66	R\$ 34.640,00
21	INHAME	Kg	400	R\$ 9,5267	R\$ 3.810,68
22	LIMÃO	Kg	500	R\$ 6,3933	R\$ 3.196,65
23	MANDIOCA	Kg	800	R\$ 6,4967	R\$ 5.197,36
24	MARACUJÁ	Kg	3.000	R\$ 12,8267	R\$ 38.480,10
25	PEPINO	Kg	400	R\$ 6,6933	R\$ 2.677,32
26	RABANETE	Maço	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
27	REPOLHO	Unid.	600	R\$ 6,3233	R\$ 3.793,98
28	TOMATE CEREJA	Kg	400	R\$ 20,3733	R\$ 8.149,32
29	TOMATE SALADA	Kg	6.000	R\$ 7,4933	R\$ 44.959,80
30	UVAIA	Kg	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
31	VAGEM	Kg	500	R\$ 16,66	R\$ 8.330,00



## 2 – DA FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da verba orçamentária do Setor da Merenda Escolar:

Unidade Orçamentária: 02.03.00

Unidade Executora: 02.03.05

Função Programática: 12.306.0004.2016

Classificação Econômica: 3.3.90.39

Ficha – Fonte 5 Recursos da União

## 3 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR – ENVELOPE Nº 01

**3.1.** Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**3.1.1. Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual** (não organizado em grupo).

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Quando se tratar se Empreendedor Rural Familiar, apresentar Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente.
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de vendas.

**3.1.2. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal.**

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e
- d) Quando se tratar se Empreendedor Rural Familiar, apresentar Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionada no projeto de vendas.

**3.1.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal**

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



**b)** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 ( sessenta) dias, Caso a declaração de Aptidão ao Pronaf ( DAP) já tenha sido substituída pelo registro de Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) conforme estabelece a portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documentos referentes a sua substituição, devidamente atualizado.

**c)** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**d)** As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e na Junta Comercial;

**e)** O Projeto de vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinada pelo seu representante legal;

**f)** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

**g)** A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados.

**h)** Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002.

#### **4 – DO PROJETO DE VENDA**

**4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos 01, 02 ou 03 (modelo da resolução neste edital) de acordo com cada proponente.

**4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda** será apresentada em sessão pública e registrada em ata na data de 30/04/2024, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias úteis os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

**4.3.** Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**4.4. Devem constar nos Projetos de Venda Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar** o nome, o CPF e o nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização de Grupo Formal.

**4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos** constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para regularização de até 03 dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, conforme análise da Comissão Julgadora.



## 5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

**5.1.** Para seleção, os **Projetos de Venda Habilitados** serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de proposta do País.

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**.

**a)** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

**b)** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica intermediária, o do estado e do país;

**c)** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

**d)** O grupo de projeto do estado tem prioridade sobre o do país.

**5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

**I.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**a.** Para efeito do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAPs;

**b.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas e indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas DAPs.

**II.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2013, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

**III.** Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP);

**a.** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior



porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

**b.** Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.4.** Caso a EEx. **não obtenha as quantidades necessárias de produtos** oriundos do grupo de projeto de fornecedores locais, estas deverão ser complementados com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

## **6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**6.1.** Para este processo não será necessária a apresentação de amostras.

## **7 – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1.** As entregas serão realizadas semanalmente, ou conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, no Depósito da Merenda Escolar, localizado em:

**Rua Nabor Nogueira Santos, nº 124 – Centro – Paraibuna/SP Horário de entrega: segunda-feira, às 7h**

**7.2.** O fornecedor deverá atender às seguintes condições:

- realizar a entrega no local, data e horário estabelecidos pela Administração;
- observar rigorosamente as condições de higiene e transporte adequadas;
- disponibilizar os produtos conforme especificações e quantidades determinadas;
- permitir a conferência integral dos itens pelo responsável técnico designado;
- sujeitar-se à substituição imediata dos produtos que não atenderem aos padrões de qualidade.

**7.3.** O recebimento técnico será realizado pelo responsável da unidade escolar ou pelo servidor designado para tal finalidade.

## **8 – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O fornecimento será fracionado, conforme for solicitado pelos Departamentos, via Autorização de Fornecimento (AF), e o pagamento será efetuado através de Depósito Bancário, em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal pela Divisão Contábil.

**8.2.** Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



- 8.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.
- 8.4.** Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.
- 8.5.** Após o recebimento definitivo realizado pelo fiscal do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- 8.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidade.
- 8.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa.
- 8.8.** Para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.11.** Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 8.12.** Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º(trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.
- 8.13.** A Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.
- 8.14.** Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.
- 8.15.** Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser enviados para o e-mail: [merendaparaibuna@hotmail.com](mailto:merendaparaibuna@hotmail.com) ; [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br) .

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br), ou diretamente da Divisão de Compras e Licitações, sito a Rua Humaitá. Nº 20 – centro – Paraibuna ou no Departamento Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Coronel Camargo nº 112, Centro, Paraibuna – SP, Telefone: (12) 3042-5500.

**9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**9.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 10 – DOS RECURSOS

**10.1.** Caberá recurso contra a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação com os critérios previstos neste Edital;

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento dos Projetos de Venda ou o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

**10.3.1.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 minutos, para que qualquer interessado manifeste sua intenção, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**10.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da habilitação ou inabilitação, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados, posteriormente à intenção manifestada, para a Divisão de Compras e Licitações, sito a Rua Humaitá. Nº 20 – centro – Paraibuna ou no Departamento Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Coronel Camargo nº 112, Centro, Paraibuna – SP, Telefone: (12) 3042-5500.

**10.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual



deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Compras e Licitações – sito a Rua Humaitá nº 20 – centro – Paraibuna/SP.

## **11 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A presente **chamada pública** poderá ser obtida nos **seguintes locais:** [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br).

**11.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na **legislação sanitária** (federal, estadual ou municipal) **específica para os alimentos de origem animal e vegetal.**

**11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural** para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Dap/Ano/Entidade Executora, de acordo com a Resolução nº 21/2021, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00.**

**11.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.

**11.5.** Serão priorizados os grupos formais/informais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito no artigo 14º da Lei de nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

**11.6.** Faz parte integrante do presente expediente os seguintes anexos:



- 
- Anexo 01 – Modelo de Projeto de Vendas para Fornecedores de Grupos Formais  
Anexo 02 – Modelo de Projeto de Vendas para Fornecedores de Grupos Informais  
Anexo 03 – Modelo de Projeto de Vendas para Fornecedores Individuais  
Anexo 04 – Modelo de Declaração de Produção Própria (grupos formais)  
Anexo 05 – Modelo de Declaração de Limite de Venda (grupos formais)  
Anexo 06 – Modelo de Declaração de Produção Própria (grupos informais ou fornecedores individuais)  
Anexo 07 - Modelo de Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal  
Anexo 08 – Minuta de Contrato  
Anexo 09 – Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de março de 2026.

**Heloisa Antunes de Faria Santos**  
**Prefeita Municipal**



**ANEXO 01**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº**

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência corrente		11. Conta nº da conta-corrente	
Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto Quantidade	2. Unidade	3.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					



4.

Obs.: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo  
Informal

Fone/E-mail:

**ANEXO 02**



**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
---	------------	------------	---------------	--------------------------------	----------------





**ANEXO 03**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**



**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES  
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					

Obs.: Preço publicado no Edital nº 0012/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CN PJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:



**ANEXO 04**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(GRUPOS FORMAIS)**

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

---



**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2026)**

Eu, .....representade da Associação/Cooperativa....., com CNPJ nº.....e DAP jurídica nº.....declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos associados/cooperados que possuem DAP física e compõem esta associação/cooperativa.

.....de.....de 2026.  
(Local e Data)

.....  
(assinatura representante legal)

**ANEXO 05**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE VENDA  
(GRUPOS FORMAIS)**



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS ASSOCIADOS/COOPERADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O (A) (nome do grupo formal) .....; CNPJ nº ....., DAP jurídica nº ..... com sede ....., neste ato representado (a) por ..... (nome do representante legal de acordo com o projeto de venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., CPF nº ....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTADORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PMAE e demais documentos normativos, no que couber.

.....de.....de 2026.  
(Local e Data)

.....  
(assinatura representante legal)

**ANEXO 06**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**



**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA  
GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
(CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2026)**

Eu, ....., CPF nº  
.....e DAP física nº ....., declaro, para fins de participação  
no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

.....de.....de 2026.  
(Local e Data)

.....  
(assinatura)

**ANEXO 07**

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**



Ref.: (identificação da licitante) inscrito no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \*\*\*\*\* , portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Estância Turística de Paraibuna, xx de xxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e qualificação do representante legal**  
(CARGO, CPF, RG)

**Obs:** Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

**ANEXO 08**  
**MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE,**  
**CONFORME ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020**

**CONTRATO Nº ...../2026**



---

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

---

A Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Humaitá, nº 20, inscrita no CNPJ sob nº 46.643.473.0001-52, representada neste ato pela Prefeita Municipal Heloisa Antunes de Faria Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor Individual) situado à ..... , nº ....., em Paraibuna, inscrita no CNPJ sob o nº .....(para grupo formal), CPF sob nº .....(para grupos informais e produtores individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2026, descritos no quadro previsto na CLÁUSULA QUARTA, todos de acordo com a chamada pública nº 0001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ..... (.....).

**a.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

**b.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos



humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
				Unitário (divulgado na chamada pública)	Total
1					R\$ 0,00
2					R\$ 0,00
3					R\$ 0,00
4					R\$ 0,00
5					R\$ 0,00

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes da verba orçamentária do Setor da Merenda Escolar:

Unidade Orçamentária: 02.03.00

Unidade Executora: 02.03.05

Função Programática: 12.306.0004.2016

Classificação Econômica: 3.3.90.39

Ficha – Fonte 5 Recursos da União

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUARTA, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem, como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para a Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**CLÁUSULA NONA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CÁUSILA DÉCIMA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 0001/2026, PELA Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax transmitido pelas partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (CLÁUSULA QUARTA) ou até .....de.....de 2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** É competente o Foro da Comarca de Paraibuna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Paraibuna, .....de .....de 2026.

.....  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Heloisa Antunes de Faria Santos

Prefeita Municipal

.....  
Produtor(a) Rural

TESTEMUNHAS

1. ....
2. ....

### **ANEXO 09 TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)**

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no exercício de 2026, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento e seus anexos.



A contratação observará a legislação vigente aplicável ao PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 14.660/2023 e a Lei nº 15.226/2025, que determina que, a partir de 1º de janeiro de 2026, no mínimo 45% dos recursos repassados pelo FNDE deverão ser utilizados obrigatoriamente na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

### **1.1 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

A estimativa dos quantitativos de hortifrutigranjeiros foi elaborada com base em critérios técnicos objetivos, considerando o público atendido, a natureza do serviço prestado, o regime de atendimento, a quantidade e o tipo de refeições ofertadas diariamente, bem como o período de fornecimento correspondente a cada público, observando-se as normas específicas aplicáveis, em especial as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Resolução FNDE nº 6/2020), quando cabíveis.

O dimensionamento adotado buscou refletir a necessidade real e efetiva da Administração, evitando duplicidades, superdimensionamento ou subdimensionamento dos quantitativos, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

Para a alimentação escolar, a estimativa dos quantitativos considerou o atendimento de 1.651 (mil seiscentos e cinquenta e um) alunos, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, distribuídos entre Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), conforme unidades escolares e regimes de atendimento (manhã, tarde e integral).

O dimensionamento foi realizado com base no período letivo anual de 200 (duzentos) dias, considerando a oferta diária de refeições compatível com cada regime de atendimento, conforme planejamento alimentar da Rede Municipal.

As refeições consideradas para fins de cálculo incluem:

Ensino parcial (manhã ou tarde): desjejum (leite com cacau ou com fruta + bolacha ou pão ou bolo ou cereal), refeição principal no recreio (arroz + feijão + proteína + legumes + verduras + suco natural ou fruta). Oferta de 1 (uma) fruta por aluno/dia;

Ensino integral: desjejum (leite com cacau ou com fruta + bolacha ou pão ou bolo ou cereal), almoço completo (arroz + feijão + proteína + legumes + verduras) e lanche da tarde (leite com cacau ou com fruta ou suco natural + acompanhamento ou sopa na creche). Oferta de 2 (duas) frutas por aluno/dia, distribuídas ao longo do período de permanência.

O consumo per capita e a composição das refeições foram definidos com base em cardápios referenciais, elaborados em conformidade com as diretrizes nutricionais do PNAE, assegurando a oferta regular de frutas, legumes e verduras, a adequação às faixas etárias atendidas e o equilíbrio nutricional das preparações.



### **Contraturno – Instituto Santo Antônio**

Registra-se que 200 (duzentos) alunos do Ensino Fundamental, sendo 100 (cem) no período da manhã e 100 (cem) no período da tarde, realizam atividades em regime de contraturno no Instituto Santo Antônio.

Esclarece-se que tais alunos não constituem público adicional, uma vez que já estão contabilizados no total de alunos da EMEF Irmã Irene Alves Lopes – Irmã Zoé, tratando-se de atendimento complementar em local diverso da unidade escolar de origem.

Para fins de dimensionamento da alimentação, considerou-se que os alunos em contraturno recebem as mesmas refeições correspondentes ao turno frequentado, incluindo a oferta de 1 (uma) fruta por aluno/dia, sem acréscimo indevido de quantitativos.

Para fins de cálculo, foram consideradas as seguintes refeições, nas quais se insere o fornecimento de hortifruti (frutas, legumes e verduras):

As quantidades de hortifruti estimadas para a presente contratação foram definidas com base no número de porções e refeições anuais efetivamente ofertadas no âmbito da alimentação escolar, considerando os diferentes regimes de atendimento da Rede Municipal de Ensino (parcial, integral e contraturno), de modo a assegurar proporcionalidade, adequação nutricional e observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento adequado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O atendimento educacional contempla 1.651 (mil seiscentos e cinquenta e um) alunos, distribuídos entre regime parcial e integral, sendo que o regime integral é ofertado integralmente aos alunos da EMEI Santinha Moura Dona (290 alunos) e a aproximadamente 200 alunos da Creche Municipal, totalizando 490 alunos em regime integral, enquanto os demais 1.161 alunos são atendidos em regime parcial.

A oferta de frutas ocorre à razão de 1 (uma) porção por período, podendo ser fornecida in natura ou na forma de suco natural, conforme planejamento alimentar.

Cumpra esclarecer que o presente procedimento não substitui nem duplica a contratação de hortifrutigranjeiros já realizada por esta Administração (Processo SEI nº 13039/2025-88 – Pregão Eletrônico nº 1/2026), possuindo caráter estritamente complementar.

Nos termos da Lei nº 11.947/2009, no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Em razão dessa exigência legal, parcela relevante das frutas ofertadas na alimentação escolar já é adquirida por meio de processo específico voltado aos pequenos produtores da região, com dotação orçamentária própria.



Tal parâmetro mostra-se compatível com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a diversidade das frutas ofertadas e a utilização parcial na forma de sucos naturais.

### **Refeições Principais: Fruta**

O cálculo do número anual de porções de frutas considerou:

Alunos em regime parcial:  $1.312 \text{ alunos} \times 200 \text{ dias} \times 1 \text{ porção/dia} = 262.400$  porções/ano

Alunos em regime integral:  $445 \text{ alunos} \times 200 \text{ dias} \times 2 \text{ porções/dia} = 178.000$  porções/ano

Atendimento em contraturno – Instituto Santo Antônio:  $200 \text{ alunos} \times 200 \text{ dias} \times 1$  refeição principal/dia = 40.000 porções/ano

Total anual de porções de frutas consideradas:  $262.400 + 178.000 + 40.000 = 480.400$  porções de frutas/ano

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>
1.	ARAÇA BOI	Kg	300
2.	BANANA NANICA	Kg	7.000
3.	BANANA PRATA	Kg	3.000
4.	CAMBUCÍ	Kg	600
5.	MARACUJÁ	Kg	3.000
6.	UVAIA	Kg	300
<b>Total</b>		<b>Kg</b>	<b>14.200</b>

Cumpra esclarecer que o presente procedimento não substitui nem duplica a contratação de hortifrutigranjeiros já realizada por esta Administração (Processo SEI nº 13039/2025-88 – Pregão Eletrônico nº 1/2026), possuindo caráter estritamente complementar.

Nos termos da Lei nº 11.947/2009, no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. Em razão dessa exigência legal, parcela relevante das frutas ofertadas na alimentação escolar já é adquirida por meio de processo específico voltado aos pequenos produtores da região, com dotação orçamentária própria.



Tal parâmetro mostra-se compatível com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a diversidade das frutas ofertadas e a utilização parcial na forma de sucos naturais.

### Refeições Principais: Saladas e Legumes

As refeições principais (almoço e refeição principal no recreio) são ofertadas aos alunos em regime integral, aos alunos em regime parcial e, adicionalmente, aos alunos atendidos em regime de contraturno no Instituto Santo Antônio, conforme organização das atividades e planejamento alimentar.

### Legumes

Para cada refeição principal, está prevista a oferta diária de 3 (três) legumes, assegurando variedade e equilíbrio nutricional.

O quantitativo total aproximado de legumes destinado ao atendimento da Educação é de 9.750 kg, resultando nos seguintes parâmetros:

Itens de legumes/ano:

$480.400 \text{ refeições} \times 3 \text{ legumes/refeição} = 1.441.200 \text{ itens/ano}$

Consumo médio estimado por item de legume

$9.750 \text{ kg} \times 1.000 = 9.750.000 \text{ g}$

$9.750.000 \text{ g} \div 480.400 \approx 20,29 \text{ g por item de legumes}$

Equivalente por refeição principal

Os valores obtidos são compatíveis com o fornecimento combinado de legumes em saladas, guarnições e preparações quentes.

Tabela – Quantitativo de Legumes (Educação)

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1.	ABÓBORA	Kg	500
2.	ABÓBRINHA	Kg	600
3.	BATATA DOCE	Kg	200
4.	BETERRABA	Kg	600
5.	CENOURA	Kg	1.000
6.	CHUCHU	Kg	600
7.	FEIJÃO CARIOCA	Kg	4.000
8.	INHAME	Kg	400
9.	MANDIOCA	Kg	800
10.	PEPINO	Kg	400
11.	RABANETE	Maço	150



12.	VAGEM	Kg	500
<b>Total</b>		<b>Kg</b>	<b>9.750</b>

### Saladas

A salada é ofertada 1 (uma) vez por refeição principal, sendo servida a todos os alunos que recebem refeição principal, incluindo alunos em regime integral, alunos em regime parcial (manhã ou tarde) e alunos atendidos em regime de contraturno no Instituto Santo Antônio, conforme planejamento alimentar da Rede Municipal de Ensino.

Considerando o período letivo anual de 200 (duzentos) dias, o número de saladas ofertadas foi calculado com base no total de refeições principais.

Para fins de dimensionamento, considerou-se o consumo médio per capita de hortaliças folhosas por salada, estimado em 40 g por refeição, parâmetro compatível com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com o rendimento médio dos produtos após higienização e preparo.

O quantitativo anual estimado de hortaliças folhosas destinadas às saladas foi calculado da seguinte forma:  
Estimativa anual de itens de hortaliças folhosas (saladas)

$480.400 \text{ refeições} \times 1 \text{ hortaliça folhosa por salada} = 480.400 \text{ itens/ano}$

Consumo médio estimado por item de hortaliça folhosa

$14.550 \text{ kg} \times 1.000 = 14.550.000 \text{ g}$

$14.550.000 \text{ g} \div 480.400 \approx 30,28 \text{ g por item de hortaliça folhosa}$

Equivalente por refeição principal (salada)  $\approx 30,28 \text{ g}$  de hortaliças folhosas por refeição

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1.	ACELGA	Unid.	600
2.	ALFACE	Unid.	4.000
3.	BRÓCOLIS	Maço	1.000
4.	CHICORIA	Unid.	600
5.	COUVE	Maço	400
6.	COUVE-FLOR	Unid.	650
7.	ESPINAFRE	Maço	300
8.	REPOLHO	Unid.	600
9.	TOMATE CEREJA	Kg	400
10.	TOMATE SALADA	Kg	6.000



	<b>Total</b>	<b>Kg</b>	<b>14.550</b>
--	--------------	-----------	---------------

### Itens de Base Culinária

Os itens de base culinária e tempero (alho, cebola, limão e cheiro-verde) foram dimensionados como insumos essenciais ao preparo das refeições principais e das saladas, considerando seu uso recorrente e contínuo.

O quantitativo total aproximado dos itens mensurados em quilogramas (alho, cebola e limão) corresponde a 2.500 kg, resultando no seguinte consumo médio:

$2.500.000 \text{ g} \div 480.400 \text{ refeições} \approx 5,20 \text{ g}$  por refeição de base culinária por refeição principal

O cheiro-verde, mensurado em maços, foi dimensionado conforme padrão de uso diário nas cozinhas escolares, compatível com o volume de refeições efetivamente preparadas.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1.	CEBOLA	Kg	2.000
2.	CHEIRO VERDE CEBOLINHA/SALSINHA	Maço	1.200
3.	LIMÃO	Kg	500
	<b>Total</b>	<b>Kg</b>	<b>2.500</b>

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A contratação é necessária para assegurar a oferta regular, contínua e de qualidade da alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme determina o PNAE.

A aquisição direta da agricultura familiar:

- atende exigência legal de destinação mínima de recursos ao segmento, atualmente 45% a partir de 2026 (Lei 15.226/2025);
- favorece o consumo de alimentos frescos, variados, saudáveis e de produção local;
- fortalece a economia agrícola familiar do município e região;
- incentiva a produção sustentável, a inclusão social e a geração de renda;
- atende recomendações nutricionais e sanitárias previstas pelo FNDE.

Assim, a contratação é indispensável ao cumprimento do dever constitucional de garantir alimentação adequada aos estudantes.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')



A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios frescos provenientes da Agricultura Familiar, destinados ao abastecimento regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades educacionais da Rede Municipal de Paraibuna/SP. A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, conforme estabelece a legislação específica do PNAE.

A solução contempla o fornecimento de frutas, verduras, legumes, tubérculos, leguminosa e demais produtos agrícolas, respeitando a sazonalidade, a disponibilidade regional, a cultura alimentar local e as necessidades nutricionais definidas pela nutricionista responsável. Os alimentos deverão ser entregues de forma semanal ou conforme cronograma, garantindo frescor, qualidade e segurança alimentar aos estudantes.

A entrega será realizada no depósito da merenda escolar, em conformidade com o plano de distribuição elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, higiene e integridade, sendo assegurada a substituição em até 48 horas em caso de não conformidade.

A solução também envolve a promoção do desenvolvimento econômico e social local, uma vez que prioriza agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, cooperativas e associações da região, conforme as diretrizes do PNAE. Atende ainda ao percentual mínimo de aplicação de recursos previsto na legislação federal, incluindo o percentual de 45% destinado à Agricultura Familiar, conforme Lei nº 15.226/2025.

Dessa forma, a solução proposta assegura a continuidade da alimentação escolar adequada, diversificada e nutritiva, ao mesmo tempo em que fortalece a economia rural do município e atende integralmente às exigências legais, nutricionais e operacionais que regem o PNAE.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)**

A contratação de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, deve atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais, conforme a legislação vigente:

##### **4.1. Requisitos Técnicos**

Os produtos devem ser frescos, íntegros, saudáveis, lavados, livres de sujidades, parasitas e próprios para consumo, conforme normas de segurança alimentar.

Devem obedecer às especificações de qualidade definidas pela nutricionista responsável pelo PNAE.



As entregas devem ocorrer semanalmente, ou conforme cronograma da unidade gestora.

Em caso de produtos inadequados, deve haver substituição em até 48 (quarenta e oito) horas.

Os alimentos devem estar dentro dos padrões de qualidade, maturação e conservação, respeitando sazonalidade e características de produção local.

#### **4.2. Requisitos Legais**

A contratação deverá observar a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, especialmente:

- Lei nº 11.947/2009, com redação atualizada pela Lei nº 15.226/2025, que determina a aplicação mínima de 45% dos recursos do PNAE na compra de alimentos da Agricultura Familiar a partir de 2026.
- Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a Agricultura Familiar e suas formas de organização.
- Lei nº 14.133/2021, especialmente os dispositivos relacionados ao planejamento da contratação (art. 18 e art. 6º, XXIII), incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e critérios de execução.
- Resolução FNDE nº 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE nº 21/2021, que dispõe sobre as regras operacionais do PNAE, incluindo logística, qualidade, controle social e participação da Agricultura Familiar.
- Priorização de grupos formais da Agricultura Familiar, assentamentos, comunidades tradicionais, povos indígenas e grupos de mulheres agricultoras, conforme determinações do PNAE.
- O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao PNAE será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, conforme regulamentação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **4.3. Requisitos Operacionais**

O transporte dos alimentos deve ocorrer em veículo limpo, fechado e adequado, garantindo condições higiênico-sanitárias.

O fornecedor deve apresentar Projeto de Venda compatível com a demanda, contendo quantidades, cronograma, forma de entrega e locais atendidos.

As entregas devem ser realizadas no depósito da merenda, de acordo com o plano de distribuição da Secretaria de Educação.

A produção deve respeitar as condições de rastreabilidade, quando aplicável.



O fornecedor deve manter regularidade documental durante toda a vigência da contratação.

As quantidades entregues devem atender às exigências nutricionais do cardápio escolar, elaborado por responsável técnico habilitado.

**5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)**

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante entregas programadas no depósito central da alimentação escolar, garantindo o abastecimento regular das unidades educacionais.

**5.1 – Entrega**

As entregas serão realizadas semanalmente, ou conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, no Depósito da Merenda Escolar, localizado em:

**Rua Nabor Nogueira Santos, nº 124 – Centro – Paraibuna/SP Horário de entrega: segunda-feira, às 7h**

O fornecedor deverá atender às seguintes condições:

- realizar a entrega no local, data e horário estabelecidos pela Administração;
- observar rigorosamente as condições de higiene e transporte adequadas;
- disponibilizar os produtos conforme especificações e quantidades determinadas;
- permitir a conferência integral dos itens pelo responsável técnico designado;
- sujeitar-se à substituição imediata dos produtos que não atenderem aos padrões de qualidade.

O recebimento técnico será realizado pelo responsável da unidade escolar ou pelo servidor designado para tal finalidade.

**5.2 – Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

- Quantitativos anuais previstos;
- Número de alunos atendidos pela Rede Municipal;
- Frequência de entrega (semanal, quinzenal ou mensal);
- Condições de armazenamento das unidades educacionais;
- Sazonalidade dos produtos e necessidade de abastecimento contínuo;
- Rotas e distâncias entre o depósito e as unidades atendidas.

**6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO. (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)**



A gestão do contrato será realizada de forma contínua, garantindo o acompanhamento integral da execução, com foco no cumprimento das quantidades, qualidade dos produtos, prazos de entrega e demais obrigações da contratada. O processo de gestão observará as disposições da legislação vigente, especialmente as normas de fiscalização e responsabilização previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **6.1 – Obrigações da Contratante**

- a) Receber os produtos no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.
- b) Verificar a conformidade dos produtos entregues, comparando com as especificações técnicas e quantidades previstas.
- c) Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou inadequação identificada nos produtos ou nas entregas.
- d) Exigir a substituição dos itens que estiverem fora dos padrões de qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do Fiscal designado.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme entregas realizadas, notas fiscais apresentadas e aceite do fiscal.
- g) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros.

### **6.2 – Obrigações da Contratada**

- a) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Substituir imediatamente os produtos que não atenderem aos padrões de qualidade, integridade ou frescor, no prazo máximo de 48 horas.
- c) Manter regularidade fiscal e documental durante toda a vigência contratual.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento e entrega dos produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
- e) Arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da execução contratual.
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração.
- g) Prestar todas as informações solicitadas pelo Fiscal ou pela Administração durante a vigência do contrato.

### **6.3 – Fiscalização do Contrato**



Fica designada para a fiscalização do contrato a servidora **Cecília Camargo da Silva**.

Compete à Fiscal do Contrato:

- a) Verificar a qualidade dos produtos entregues, assegurando conformidade com as especificações constantes no TR e no contrato.
- b) Registrar todas as ocorrências, entregas, recusas ou substituições de produtos, utilizando documentação apropriada.
- c) Rejeitar, total ou parcialmente, produtos entregues em desacordo com as exigências do contrato.
- d) Acompanhar a execução contratual e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.
- e) Recomendar aplicação de sanções quando houver descumprimento contratual.

A fiscalização exercida pela Prefeitura não exclui nem limita a responsabilidade da Contratada pela entrega dos produtos em conformidade com o contrato.

#### **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/21)**

O pagamento será realizado mediante:

- entrega dos produtos conforme especificações;
- aceite pelo fiscal;
- apresentação de Nota Fiscal válida;
- processamento dentro do prazo legal da Administração.

#### **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/21)**

Seguirão as prioridades da legislação do PNAE e da Agricultura Familiar:

1. Grupos formais
2. Grupos informais
3. Individuais

Prioridades específicas:

- mulheres agricultoras (mínimo de 50% em nome da mulher);
- assentamentos;
- indígenas;
- quilombolas;
- comunidades tradicionais;
- fornecedores do município;
- fornecedores da região.



Critérios técnicos:

- capacidade de fornecimento;
- regularidade documental;
- preço;
- qualidade;
- histórico de fornecimento;
- adequação sanitária.

Persistindo empate → sorteio público.

### **9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/21)**

Para a estimativa de preços, utilizou-se como parâmetro a pesquisa realizada em comércios locais.

**Média dos valores: R\$ 322.813,22**

(Trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e treze reais e vinte e dois centavos)

A presente aquisição enquadra-se na modalidade de compra direta da Agricultura Familiar, conforme previsto no art. 14, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 11.947/2009, a qual permite a dispensa de licitação desde que os preços ofertados sejam compatíveis com o mercado local.

O art. 17 da Lei Federal nº 12.512/2011 também autoriza a compra direta de alimentos de agricultores familiares, exigindo apenas que os valores apresentados estejam compatíveis com os praticados no mercado regional, não havendo determinação legal de coleta de múltiplas cotações.

A regulamentação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente o art. 26 da Resolução FNDE nº 6/2020 (com alterações posteriores), estabelece que a Administração deve demonstrar o preço de referência, o qual pode ser obtido por pesquisa local, consultas a bases de dados oficiais, painéis de preços ou por meio de declaração formal do próprio agricultor familiar.

Dada a realidade da agricultura familiar no município — marcada por baixa formalização comercial, reduzido número de produtores locais e produção limitada — a apresentação de uma única cotação emitida pelo agricultor familiar constitui meio idôneo e suficiente para aferir a compatibilidade dos preços, atendendo plenamente às exigências legais vigentes e às diretrizes do PNAE.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/21)**

As despesas correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, vinculadas ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE), consignadas no orçamento vigente.



**Unidade Orçamentária: 02.03.00**  
**Unidade Executora: 02.03.05**  
**Função Programática: 12.306.0004.2016**  
**Classificação Econômica: 3.3.90.39**  
**Ficha – Fonte 5 Recursos da União**

## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento contratual aplicam-se:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária;
- impedimento de licitar;
- demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no edital.

## 12. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

Não há necessidade de amostras por ser avaliada no ato da entrega.

## 13 - LOCAIS QUE SERÃO CONTEMPLADOS COM OS PRODUTOS

### 1) EMEF “Irmã Irene Alves Lopes – Irmã Zoé”

Rua Geraldo Santana, nº 55, Centro  
Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000  
Fone: **(12) 3042-5500 ramal 7421**

### 2) EMEF “Bairro do Cedro”

Praça Nossa Senhora do Cedro, nº 3, Bairro do Cedro  
(Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura, Km 128)  
Paraibuna/SP - Cep 12.260-000  
Fone: **(12) 3042-5500 ramal 7430**

### 3) EMEF “Professora Otacília Domingues”

Estrada Roberto Camargo da Silva, s/nº, Bairro do Comércio  
(Rodovia dos Tamoios, Km 45 - 03 km adentro em Estrada Municipal)  
Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000  
Fone: **(12) 3042-5500 ramal 7440**

### 4) EMEF “Professor Geraldo Martins dos Santos”

Bairro do Espírito Santo, s/nº (



---

Rodovia dos Tamoios, Km 38,5 - 7,5 km adentro em Estrada Municipal)  
Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000  
Fone: **(12) 3042-5500 ramal 7400**

**5) NEI “Professora Maria Teresa César Teixeira”**

Bairro do Espírito Santo, s/nº  
(Rodovia dos Tamoios, Km 38,5 - 7,5 km adentro em Estrada Municipal)  
Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000  
Fone: **(12) 3042-5500 ramal 7400**

**6) EMEI “Dona Santinha Moura”**

Travessa Irmã Le Conte, 36, Centro  
Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000  
Fone: (12) **3042-5500 ramal 7450**

**7) NEI “Professor Roque Vieira Gonçalves” – São Germano**

(Bairro São Germano), s/nº  
(Rodovia dos Tamoios, Km 29 - 03 km adentro em Estrada Municipal)  
Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000  
Fone: **(12) 3042-5500 ramal 7450**

**8) Creche Municipal Irmã Hilda**

Rua Major Soares, 235  
Paraibuna/SP - Cep: 12.260-000  
Fone: **(12) 3042-5500 ramal 7410**

**9) Instituto Santo Antônio**

Rua Major Soares nº 170 Centro  
Paraibuna/SP Cep 12260-000  
Fone **(12) 3974-0061**